



EDITAL N.º 22/2017

Registo n.º 4720/2017

Normas de participação Mercado Tall Ships

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso das suas competências delegadas, torna público que, o presente edital substitui o Edital n.º 21/2017, já certificado e devidamente publicitado.

ARTIGO 1.º – NORMAS

As normas de participação são aceites pelos tomadores de concessões de venda ambulante de bebidas e géneros alimentares e de artesanato regional e gerem as relações entre estes e a Câmara Municipal de Sines.

ARTIGO 2.º – ORGANIZAÇÃO

1. A zona do mercado tall ships é organizada pela Câmara Municipal de Sines, também nestas normas de participação igualmente denominada por Organização.
2. Não será devida qualquer indemnização nem reembolso de importâncias já pagas se qualquer acontecimento imprevisto ou casos de força maior obrigarem à alteração do programa do mercado, do seu horário, atraso da sua realização ou evacuação.
3. Em caso de não realização do Mercado só terão direito ao reembolso das quantias já pagas depois de deduzidas as despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Sines.

ARTIGO 3.º – LOCAL

1. A zona do mercado realiza-se na avenida vasco da gama.
2. Não é garantida sombra.

ARTIGO 4.º – DURAÇÃO

1. O mercado terá lugar de 28 a 30 de Abril e 01 de maio de 2017 em Sines.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



ARTIGO 5.º – INSCRIÇÃO

1. A inscrição para participação como Expositor/Feirante é feita através do preenchimento correto e completo da ficha de inscrição que a Organização coloca à disposição através de convite pela organização, feito via email.

Artigo 6.º – PRAZOS E PREÇOS

1. Prazos

1.1. De 27 de Março a 07 de Abril de 2017 – Inscrição a deverá ser remetida para o seguinte endereço de email: juventude@mun-sines.pt.

1.2. Dia 14 de Abril de 2017 – Os pré-inscritos são informados, via email, da sua condição de selecionados ou não selecionados, os Expositores/Feirantes selecionados recebem no seu email as informações para procederem ao pagamento.

1.3. O pagamento deverá ser efetuado entre 17 de Abril e 21 de Abril de 2017.

1.4. Todos os lotes não liquidados até à data de 21 de Abril de 2017 serão imediatamente anuladas e os lotes disponíveis entregues a outros candidatos em lista de espera.

1.5. Dia 27 de Abril de 2017, às 15h. – Realizar-se-á a vistoria às instalações de venda da zona de alimentação e bebidas. O horário pode sofrer alterações, o mesmo será indicado em momento oportuno. A presença dos proprietários é obrigatória e da responsabilidade dos mesmos.

ARTIGO 7.º – TIPOLOGIAS E PREÇOS

1. Preços de lotes:

Street Food Market | Máximo lote de 6x3:

1 Lote - 50€ /m²

Artesanato regional e étnico | Máximo lote de 6x3

1 Lote – 25€ /m²

Lote: espaço delimitado com numeração, com um ponto de luz em cada lote.



ARTIGO 8.º - CONDIÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA ALIMENTAR

1. A zona do mercado e, conseqüentemente, os lotes, ficam localizados ao ar livre, em locais grande passagem e permanência de participantes.
2. A iluminação geral é assegurada pela Organização.
3. Para não sobrecarregar a rede elétrica, a iluminação própria, quando exista, deverá ser feita obrigatoriamente com lâmpadas de baixo consumo.
4. Não são permitidas lâmpadas halógenas, todas as lâmpadas devem ser de baixo consumo (fluorescente ou Led's), inclusive os projetores exteriores.
5. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada e tensão de 220 volts e potência de corrente máxima de acordo com a tipologia do espaço.
6. É expressamente proibido o uso de fios condutores flexíveis de um só isolamento.
7. Cada concessionário é responsável por levar o quadro elétrico adequado às necessidades do seu espaço.
8. Cada concessionário é responsável por levar a sua própria estrutura, a organização não fornece qualquer tipo de estrutura.
9. É obrigatório respeitar a distância mínima de 3 metros da iluminação ao solo.
10. Não é permitido o fornecimento de energia elétrica às roulettes, carrinhas ou outros espaços.
11. Não é permitido o uso de geradores.
12. A organização não garante as ligações diretas dos esgotos aos vendedores de géneros alimentares. No entanto, no espaço, existem pontos identificados para o despejo de águas residuais, pelo que, deverão os vendedores, nos termos da lei, serem autónomos aos recipientes adequados.
13. Água e luz – É de inteira responsabilidade dos vendedores os meios de ligação aos pontos fixos.
14. A montagem será no 26 de Abril, devendo estar concluída no dia 27 de Abril da parte da manhã e preparada para a vistoria agendada. (nomeadamente no que diz respeito à documentação legal exigida).
15. No caso dos vendedores que procedam à manipulação de alimentos é obrigatório o cumprimento de pré-requisitos baseados no HACCP tais como:
 - Registos de controlo de temperatura dos equipamentos frigoríficos;
 - Registos de higienização do estabelecimento e equipamentos;
 - Registo de controlo de matérias-primas (rastreadibilidade);
 - Manter no local, toda a documentação de aquisição dos produtos alimentares;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- Atestado ou ficha de aptidão médica dos manipuladores de produtos alimentares;
- Utilizar detergentes e desinfetantes próprios para estabelecimentos alimentares e pedir fichas técnicas aos fornecedores dos mesmos.
- Tabela de preços ou preços marcados em todos os produtos comercializados;
- Aviso de restrição à venda de bebidas alcoólicas de acordo com o artigo 2º, 3º e 4º do Decreto-lei nº 50/2013 de 16 de abril;
- Aviso de "Proibido fumar" de acordo com o Modelo A do Decreto-lei nº 37/2007 de 14 de agosto;
- Devem ter a caixa de primeiros socorros, devidamente recheada, com todos os utensílios e produtos destinados aos primeiros socorros;
- Devem ter a manta ignífuga, devidamente colocada e extintor dentro da validade e devidamente sinalizado;
- Os produtos alimentares devem estar protegidos ao abrigo de poeiras, de sol, dos insetos ou qualquer outro agente contaminante;
- Os alimentos mais facilmente putrescíveis, devem ser mantidos no frio;
- Os espaços que não disponham de máquina de lavar loiça devem lavar os utensílios e loiças em água corrente e nunca utilizando recipientes com água estagnada. Deve ser utilizada loiça e talheres descartáveis para o público;
- Devem ser dotados de sistema de secagem de mãos de uso individual, bem como doseador de sabão líquido para o pessoal;
- Todos os recintos devem ser dotados de recipiente para o lixo, forrado com saco de plástico e com tampa acionada por comando não manual;
- Todos os recintos devem ter recipiente próprio e fechado para o pão;
- Os promotores obrigam-se a acondicionar devidamente o lixo produzido no recinto, incluindo área de esplanada, e a transportá-lo para os contentores.
- Todos os manipuladores de alimentos devem usar luvas descartáveis, bata ou avental, em perfeito estado de asseio e touca ou rede para o cabelo, se estiverem a vender produtos alimentares. As mãos e unhas devem estar limpas.
- As bancadas, prateleiras, armários e vitrinas devem estar convenientemente limpas.

16. A movimentação de veículos para reposição de mercadorias será feita diariamente no período da manhã (entre as 08h00 e as 12h00).

17. Não é permitida a circulação de viaturas para reposição de mercadorias para além do horário definido no ponto anterior.

18. Cada um é responsável pela montagem do seu espaço não sendo permitida a delegação de poderes por outros, nomeadamente na escolha de espaços por ocasião da montagem.

19. Durante o período de realização do evento, cada um deverá proceder à limpeza e manutenção do espaço e áreas envolventes do seu espaço, sendo também responsável por deixar o seu local limpo no final do mesmo. Durante toda a participação devem proceder sempre à deposição dos resíduos produzidos nos contentores mais próximos, devendo também separar as embalagens e depositá-las no ecoponto localizado junto aos contentores para os restantes resíduos.

20. É expressamente proibido ter som amplificado (ainda que minimamente) nos espaços concessionados. O

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



não cumprimento do estipulado implica a expulsão do recinto sem direito à devolução de qualquer valor.

ARTIGO 10.º – VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

1. Os vendedores ficam obrigados ao cumprimento de todas as normas gerais de segurança determinadas pela legislação vigente, bem como as normas particulares que forem exigidas pela Organização.
2. Cada vendedor será responsável pela montagem e boa manutenção das estruturas e materiais colocados no espaço que lhe for atribuído e zelará para que os mesmos em momento algum coloquem em risco a segurança das pessoas e bens envolvidos no evento.
3. No caso de ter fogão a gás, cada vendedor deverá ter ao longo do período do evento uma manta no interior do seu espaço.
4. Em termos de responsabilidade civil cada vendedor responderá pelas ocorrências que se vierem a registar no espaço que lhe for atribuído podendo, se assim o entenderem, fazer um seguro adequado.
5. Caso se verifique que no espaço atribuído aos vendedores existem situações de risco criadas tanto pelas estruturas expositivas a seu cargo, como dos materiais que manipula, expõe, usa ou comercializa, como por comportamentos seus ou de colaboradores a seu cargo, será o mesmo instado a corrigir essas situações e, caso não aceite tais pedidos da Organização, poderá ser excluído sem direito a ser reembolsado das quantias já pagas.
6. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência.
7. A Organização não se responsabiliza pela segurança dos bens e produtos colocados à venda. Cada vendedor deve cuidar da segurança do seu lote e dos seus bens.

ARTIGO 11.º – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A aceitação da participação dos vendedores cabe à Organização, que poderá recusar qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da zona de alimentação e bebidas.
2. A Organização valorizará:
 - O cumprimento da lei no que toca à manipulação de alimentos e que cumpre todos os pré-requisitos exigidos na alínea 11 do ponto 8;
 - A experiência comprovada;
 - A qualidade e inovação da proposta;
 - A preferência comprovada pela utilização de produtos regionais;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- A estética dos espaços;
- A venda de produtos essenciais às necessidades do evento.
- Diversidade de projetos na mesma área.

ARTIGO 12.º – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA PREFERENCIAL DE LOCAL

1. A Organização irá fornecer um mapa com os lugares enumerados para a venda.
2. A escolha dos lotes será feita pelo vendedor no ato da inscrição, sendo que se o lugar for escolhido por dois ou mais que um vendedor, a ordem de inscrição será a que define a atribuição do lugar.
 - 1.º – Ordem de inscrição (será feita uma listagem com a ordem das inscrições).
 - 2.º – Capacidade do local escolhido acolher os vendedores de géneros alimentares e Bares.
 - 3.º – Diversidade de projetos na mesma área.
3. A informação do local do lote será enviada pelos responsáveis do Mercado Artesanal, via email até ao dia 04 de Julho.

ARTIGO 13.º – PRODUTOS DE EXCLUSIVIDADE

1. Existirá um acordo de exclusividade com uma empresa distribuidora de cerveja, água e refrigerantes, sendo restringida a venda dos produtos adquiridos à mesma empresa.

Sines, 31 de março de 2017.

O Presidente da Câmara

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.